



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0004230-77.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 23/06/2020, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2020**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.3. É vedado firmar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

2.3.1. É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus **empregados** cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- h. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar incluso todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.24 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: R\$ 872.897,93 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

estabelecidas no subitem 2.2. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa nº 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Parágrafo sexto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo nono - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone ou endereço eletrônico para contato, que comprove que a licitante executou ou está executando, com êxito, serviços de transporte de bens e/ou equipamentos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de urnas a serem transportadas nos 2 trechos, ou seja, 46.011 unidades, em um período máximo de 02 meses;

a.1) Se nos textos do(s) atestado(s) não estiverem elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações;

b) declaração de disponibilidade de veículos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, que compreenda um número estimado de até 24 (vinte e quatro) rotas simultâneas, tanto para a distribuição quanto para o recolhimento de urnas eletrônicas;

c) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), dentro do prazo de validade e em situação ativa, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 4799/2015.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo oitavo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.29, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.24. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta assinada digitalmente pelo(s) representante(s) legal(is) e os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- prazos constantes do Termo de Referência;

d. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9. deste edital.

Parágrafo único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos

6.27. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.29. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.30. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do lote, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.32. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.33. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.34. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.35. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.36. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, imprerivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.37. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.38. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregões/](#) agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925

ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(a) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. manter, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, nos termos do subitem 9.9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- f. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas;
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167864;
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais;
- **LOA:** 13.978/2020

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Onze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

- 12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).
- 12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.
- 12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.
- 14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:
- <http://www.tre-mg.jus.br>
- 14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.
- 14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.
- 14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:
I – Termo de Referência e seus anexos (I e II);
II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.
- 14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2020.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada “1 unidade”. No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado, conforme exigido no Termo de Referência.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2020, observados os detalhes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista que o TRE/MG não dispõe de veículos que comportam o transporte, dentro do período pretendido, do elevado número de urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições de 2020, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte para realizar a distribuição e recolhimento, observando os roteiros estabelecidos no Anexo I e II deste Termo de Referência.

2.2. Notoriamente, a urna eletrônica é um microcomputador de uso específico para eleições, que permite ao eleitor a escolha de seus representantes com segurança e agilidade, legitimando, por meio de seu voto na urna eletrônica, a escolha de seus governantes. Em resumo, a urna eletrônica proporciona um processo eleitoral fácil, rápido e seguro.

2.3. Registra-se que, durante o período de distribuição, nenhuma urna eletrônica conterá quaisquer dados oficiais, de eleitores, de candidatos, etc. Esses dados serão inseridos nas urnas eletrônicas, oportunamente, pelos Juízes Eleitorais de cada localidade, mediante cerimônias pré-determinadas.

2.4. Ressalta-se também que, quando do recolhimento das urnas eletrônicas, devidamente lacradas, os dados oficiais, essenciais para a apuração das Eleições, já terão sido extraídos pelos Juízes Eleitorais.

2.5. Considerando a complexidade, a confidencialidade, a segurança, a concentração de gerenciamento e, ainda, pelo fato das urnas eletrônicas serem bens sensíveis e essenciais ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, cuja distribuição e recolhimento tem caráter inadiável e especial, exige-se que a contratação seja de apenas uma única empresa para execução dos serviços pretendidos neste Termo de Referência.

3. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

3.1. Os serviços consistirão em carregamento, transporte e descarregamento de urnas eletrônicas, de acordo com as especificações do item 7 e Anexos.

3.1.1. Para um melhor acondicionamento das urnas eletrônicas, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a remessa de paletes (fornecidos pelo TRE/MG) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

3.1.1.1. A quantidade de paletes será limitada a 5% (cinco por cento) do total de urnas eletrônicas de cada rota.

3.2. O transporte deverá ser feito em veículos tipo baú, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

3.2.1. O baú do veículo não poderá conter furos, rachaduras ou outros orifícios que permitam a passagem de água, a fim de preservar a carga a ser transportada.

3.2.2. O baú do veículo deverá estar devidamente limpo, em condições físicas de acondicionar as urnas eletrônicas.

3.3. Os serviços a serem prestados estão divididos em 02 (duas) etapas:

- 1ª Etapa: Distribuição das urnas eletrônicas: executada conforme Anexo I deste Termo de Referência.
- 2ª Etapa: Recolhimento das urnas eletrônicas: executada conforme Anexo II deste Termo de Referência.

4. DO CARREGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

4.1. As urnas eletrônicas a serem distribuídas (1ª etapa) sairão do Centro de Apoio do TRE/MG, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG com destino às localidades elencadas no Anexo I deste Termo de Referência.

4.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h.

4.2. As urnas eletrônicas a serem recolhidas (2ª etapa) sairão de cada localidade elencada no Anexo II deste Termo de Referência, com destino ao Centro de Apoio do TRE/MG, em Belo Horizonte.

4.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

4.3. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo de dez caixas, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo (baú).

4.3.1. Para condução de mais de uma unidade, deverão ser utilizados carrinhos tipo armazém, dentre outros, que permitam essa facilidade.

4.4. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal.

4.5. As urnas eletrônicas deverão ser separadas dentro do baú do veículo por meio de lonas ou plásticos ou cobertores, segregando, por lotes, aquelas pertencentes às Zonas Eleitorais / Postos de Atendimento diferentes.

4.6. A carga deverá ser devidamente amarrada por meio de cordas ou cintas, impedindo seu deslocamento durante a viagem.

4.7. Cada rota, devidamente numerada e especificada nos Anexos I e II, deverá ser efetuada por apenas 01 (um) veículo.

4.8. O veículo deverá ser dedicado e exclusivo para o transporte de urnas eletrônicas e paletes, sendo vedados quaisquer outros tipos de materiais.

4.9. As portas do veículo deverão ser devidamente lacradas após cada carregamento (rotas da 1ª e 2ª etapas) e a cada descarregamento (rotas da 1ª etapa).

4.9.1. Os lacres só poderão ser rompidos na presença de um representante da Justiça Eleitoral.

4.10. Para cada rota, o veículo da CONTRATADA deverá transitar com um ROMANEIO DE VIAGEM contendo, no mínimo, as localidades, número do lacre utilizado em cada trecho e o nome com assinatura do representante da Justiça Eleitoral de cada localidade, na qual foram entregues/recolhidas as urnas.

4.11. A CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o início de cada rota, informará à CONTRATADA, por e-mail, o endereço completo de entrega/coleta em cada município, bem como os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

4.11.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá entrar em contato com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos.

4.12. Para o carregamento das rotas de distribuição (1ª etapa), no Centro de Apoio do TRE/MG, as urnas eletrônicas serão entregues pela CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

4.12.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

4.12.2. Cada motorista da CONTRATADA, após o carregamento, receberá um envelope da CONTRATANTE, contendo:

- Guias, com os patrimônios das urnas eletrônicas, que serão utilizadas pelos representantes da Justiça Eleitoral no momento do descarregamento para conferência patrimonial;
- Um documento denominado "Orientação ao Motorista" com o endereço de entrega em cada município e os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

4.12.2.1. Os motoristas não retornarão com nenhum tipo de documento da Justiça Eleitoral.

4.12.3. Em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser entregues (acondicionadas) no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

4.13. Para o carregamento das rotas de recolhimento (2ª etapa), em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser coletadas no local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

4.13.1. Cada representante da Justiça Eleitoral colherá a assinatura do representante da CONTRATADA em recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas.

4.13.1.1. Uma via deste recibo deverá seguir com o motorista, sendo obrigatória sua apresentação ao representante do TRE/MG no momento do descarregamento em Belo Horizonte.

4.14. Quando do descarregamento em Belo Horizonte (2ª etapa), a CONTRATADA deverá colocar as urnas eletrônicas em paletes (fornecidos pela CONTRATANTE), cuja orientação da posição, quantitativo e a forma de separação de cada caixa será informada pelos representantes do TRE/MG no ato da execução do serviço.

4.14.1. O descarregamento em Belo Horizonte será somente em dias úteis, de 7 às 16 horas.

4.15. Havendo necessidade, caberá à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/d Descarregamento.

4.16. A CONTRATANTE, por interesse da Administração, poderá remanejar, dentro do mês correspondente, datas de início de rotas, devendo a CONTRATADA ser comunicada, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis de antecedência.

5. DO SEGURO DA CARGA:

5.1. O seguro das urnas eletrônicas será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. Em caso de sinistro, o valor do ressarcimento será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por urna eletrônica transportada, sendo que a quantidade máxima de urnas por veículo deverá obedecer ao estipulado no item 6 deste Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC).

5.3.1. A apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga, devendo garantir um valor que acoberte, no mínimo, R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada urna eletrônica.

6. DO QUANTITATIVO A SER TRANSPORTADO:

6.1. Os quantitativos de urnas eletrônicas a serem transportadas estão consubstanciados nos Anexos I e II deste Termo de Referência, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, tanto na distribuição quanto no recolhimento.

6.1.1. Motivo da variação: este Termo de Referência foi elaborado antes de se ter uma definição quanto às agregações de seções eleitorais, quanto ao percentual de contingência, quanto às mesas receptoras de justificativas, às seções especiais de votação em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes e do encerramento do processamento do cadastro eleitoral. Ainda, não foi concretizada a Licitação 43/2019 – CONCORRÊNCIA, promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio do SEI 2018.00.000004140-1, para aquisição de urnas eletrônicas, modelo 2020, cuja expectativa deste Regional é pelo recebimento de equipamentos novos em substituição aos modelos 2006 e 2008.

7. DAS MEDIDAS E PESO DAS URNAS ELETRÔNICAS:

7.1. Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui, aproximadamente, as seguintes medidas (LxAxP): 53 cm x 23 cm x 43 cm.

7.2. Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui o seguinte peso (aproximado): 10Kg (dez quilogramas).

8. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A prestação dos serviços de distribuição (1ª etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo I deste Termo de Referência.

8.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h, no Centro de Apoio do TRE/MG.

8.1.1.1. Os veículos deverão ser apresentados no Centro de Apoio do TRE/MG, no máximo, até às 9 horas do dia correspondente ao carregamento (início da rota).

8.1.2. O descarregamento dos veículos, em cada município das rotas de distribuição (1ª etapa), acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

8.2. A prestação dos serviços de recolhimento (2ª etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo II deste Termo de Referência.

8.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

8.2.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de recolhimento, impreterivelmente, no dia previsto para início de cada rota.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Substituir o veículo, em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 2 horas.

9.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes.

9.3. Responsabilizar-se por qualquer dano nas urnas eletrônicas, proveniente de queda ou choque pelo manuseio.

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado no item 9.1. deste Termo de Referência, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.6. Apresentar, em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação do TRE/MG, um extrato/documento emitido pela ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos estipulado no subitem 15.2. deste Termo de Referência.

9.7. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de início da vigência do contrato, a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC) prevista no subitem 5.3 deste Termo de Referência.

9.8. Indicar, formalmente, no momento da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

9.8.1. O preposto deverá estar presente no Centro de Apoio do TRE/MG durante toda a execução da operação de carregamento (1ª etapa) e de descarregamento (2ª etapa) em Belo Horizonte.

9.9. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como do dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências quando da necessidade de regularização de pendências.

9.9.1. A CONTRATADA deverá comprovar essa exigência em até 15 (quinze) dias, a partir do início da data de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas).

9.10. Atentar para que cada veículo não ultrapasse o peso máximo permitido.

9.11. Prover local adequado para que o veículo pernoite em local seguro, quando for o caso.

9.11.1. Em hipótese alguma o veículo, carregado com urnas eletrônicas, poderá pernoitar em finais de semana e feriados. As rotas estabelecidas nos Anexos I e II deste Termo de Referência são calculadas para que esse evento não venha a ocorrer.

9.12. Disponibilizar veículos, tipo baú, com as seguintes especificações mínimas:

- Ano de fabricação igual ou superior a 2009.
- Capacidade volumétrica mínima do baú de acordo com cada rota.
- Possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior do baú.
- Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros.
- Estar rigorosamente em dia com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas.

9.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer eventualidade que ocorrer durante as rotas de distribuição e recolhimento.

9.13.1. Em caso de necessidade de substituição de um veículo que esteja em viagem, a baldeação de carga somente poderá ser executada com a presença de um representante da Justiça Eleitoral devidamente indicado pelo TRE/MG.

9.14. Realizar a entrega/coleta da carga no local de destino dentro do prazo previsto, conforme disposto nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

9.15. Realizar a distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas utilizando-se de colaboradores, devidamente identificados pela empresa, em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas).

9.15.1. Para cada rota, deverá haver, no mínimo, um motorista e um ajudante.

9.16. Entrar em contato, às suas expensas, com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos.

9.17. Fornecer os lacres, previstos no subitem 4.9 deste Termo de Referência, os quais deverão ser numéricos e não coincidentes.

9.18. Prover cada veículo com lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento diferentes.

9.19. Prover cada veículo com cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga.

9.20. Disponibilizar o ROMANEIO DE VIAGEM previsto no subitem 4.10 deste Termo de Referência.

9.20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que requerido pelo TRE/MG, em até 24h contadas da solicitação, cópia do ROMANEIO DE VIAGEM utilizado em quaisquer rotas.

9.21. Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes.

9.22. Entregar (acondicionar) ou coletar as urnas eletrônicas no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

9.23. Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/d Descarregamento.

9.24. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado.

9.25. Observar, rigorosamente, para que os funcionários, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.

9.26. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.27. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

9.28. Comparecer, sempre que convocada, em reuniões com a CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato quando necessárias ou solicitadas.
- 10.3. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência.

11. DO PREÇO:

- 11.1. Na apresentação da proposta, cada empresa deverá apresentar o preço Global, contemplando a execução total das rotas apresentadas nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a cada etapa concluída dos serviços previstos neste Termo de Referência (distribuição e recolhimento), após serem atestados definitivamente por servidor especificamente designado para a fiscalização do contrato.
- 12.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, observado o disposto no item 13 deste Termo de Referência.

13. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR:

- 13.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.
- 13.1.1. IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 13.2. O IMR adotado nesta contratação é baseado em um Fator de Qualidade – FQ que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas acerca da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 13.2.1. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o IMR prevê a redução que deverá ser realizada no valor a ser pago à CONTRATADA, sendo disciplinado nesta contratação pela fórmula a seguir:

VF = VC x FQ, onde:

VF: Valor da Fatura (Valor da nota fiscal a ser emitida);

VC: Valor do Contrato (Valor constante no contrato);

FQ: Fator de Qualidade (índice a ser aplicado em virtude da avaliação dos serviços).

- 13.3. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade – FQ = 1,00 para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

- 13.4. Abaixo apresentamos a tabela para a definição do FQ:

PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE	FATOR DE QUALIDADE – FQ
De 0 a 10%	1,00
De 11 a 20%	0,95
De 21 a 30%	0,90
De 31 a 40%	0,85

- 13.4.1. Para os casos enquadrados em um percentual de não conformidade superior a 40%, vide item 14 deste Termo de Referência.

- 13.5. A fiscalização técnica fará a avaliação dos serviços a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso dos formulários abaixo apresentados, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, registrando a não conformidade dos itens avaliados em cada etapa e que são passíveis de controle pela Administração deste Tribunal:

FORMULÁRIO 1**Análise de indicadores da 1ª etapa – Distribuição de Urnas Eletrônicas**

Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Veículo provido com lonas, plásticos ou cobertores, não acarretando atraso na execução do serviço.			
2) Veículo provido com cordas ou cintas, não acarretando atraso na execução do serviço.			
3) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no baú do caminhão para viagem.			
4) Veículo provido com lacres, não acarretando atraso na execução do serviço.			
5) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
6) Funcionários desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
7) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
8) Acondicionamento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de destino.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

FORMULÁRIO 2 Análise de indicadores da 2ª etapa – Recolhimento de Urnas Eletrônicas			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Recolhimento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de origem.			
2) Carga devidamente separada com lonas, plásticos ou cobertores, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			
3) Carga devidamente amarrada com cordas ou cintas, evitando a queda e dano ao equipamento durante o transporte.			
4) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no baú do caminhão.			
5) Entrega do recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			
6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
7) Funcionários desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

13.5.1. Para fins de apuração do percentual médio de não conformidade nas operações de Envio (Formulário 1) e Recolhimento (Formulário 2), considerar-se-á como 1 (um) ponto qualquer uma das inconformidades acima descritas em cada remessa, ou seja, em cada equipe/veículo designada para determinada rota. A quantidade de inconformidades identificadas, dentro do total de rotas/veículos apurados, representará o percentual de não conformidade referente àquela atividade. A média aritmética dos percentuais de não conformidade em cada uma das 8 avaliações, corresponderá ao percentual médio final, a ensejar a apuração do Fator de Qualidade - FQ (subitem 13.4). Exemplo: Na operação de remessa (Formulário 1), de um total de 50 caminhões avaliados (universo apurado), 5 deles foram apresentados desprovidos de lacres (Indicador 4), representando, portanto, uma desconformidade de 10%.

13.6. Ao final de cada etapa (distribuição e recolhimento), a fiscalização apresentará à CONTRATADA um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa.

13.6.1. A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, que poderão ser aceitas pela fiscalização do Contrato, ensejando em novas readequações de pagamento.

13.7. A fiscalização emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.7.1. As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Por se tratar de bens sensíveis e essenciais ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, cuja distribuição e recolhimento tem caráter inadiável e especial, a CONTRATADA estará sujeita à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros, além das penalidades previstas em lei:

- Atraso na apresentação de veículo para distribuição das urnas eletrônicas (1ª etapa) - Multa de 0,5% (meio por cento), por veículo, sobre o valor do contrato referente à etapa em execução;
- Atraso no início da execução dos serviços - Não disponibilização de veículos (início de rotas - 1ª e 2ª etapas) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do

contrato referente à etapa em execução, por dia de atraso;

- Obtenção do "Percentual de não conformidade" (subitem 13.4 deste Termo de Referência) superior a 40% - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução.

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. Deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone ou endereço eletrônico para contato, que comprove que a licitante executou ou está executando, com êxito, serviços de transporte de bens e/ou equipamentos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de urnas a serem transportadas nos 2 trechos, ou seja, 46.011 unidades, em um período máximo de 02 meses.

15.1.1. Se nos textos do(s) atestado(s) não estiverem elementos suficientes para permitir sua análise, a licitante poderá anexar a eles outros documentos que possam esclarecer esses dados, tais como contratos, termos aditivos ou declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações.

15.2. O licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de veículos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, que compreenda um número estimado de até 24 (vinte e quatro) rotas simultâneas, tanto para a distribuição quanto para o recolhimento de urnas eletrônicas.

15.3. O licitante deverá apresentar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), dentro do prazo de validade e em situação ativa, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 4799/2015.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao TRE/MG.

16.2. É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/MG.

ANEXOS I E II DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBS.: Este arquivo está disponível no sítio do TRE: <http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/>

Termo de Referência elaborado por: Rodrigo Melo - Coordenador de Controle Patrimonial

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI nº 0004230-77.2020.6.13.8000
Contrato nº _____/____ - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, para realização de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2020, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Substituir o veículo, em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 2 horas;

II- Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes;

III- Responsabilizar-se por qualquer dano nas urnas eletrônicas, proveniente de queda ou choque pelo manuseio;

IV- Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado no inciso I, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;

V- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

VI- Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

VII- Apresentar, em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação do CONTRATANTE, um extrato/documento emitido pela ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos estipulado no 15.2. do Termo de Referência;

VIII- Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar data de início da vigência deste instrumento, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC) prevista no subitem 3.3 do Anexo;

IX- Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste instrumento, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

X- Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações;

XI- Atentar para que cada veículo não ultrapasse o peso máximo permitido;

XII- Prover local adequado para que o veículo pernoite em local seguro, quando for o caso;

XIII- Disponibilizar veículos, tipo baú, com as seguintes especificações mínimas:

- Ano de fabricação igual ou superior a 2009;
- Capacidade volumétrica mínima do baú de acordo com cada rota;
- Possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior do baú;
- Estar bem conservado, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros;
- Estar rigorosamente em dia com documentação e pagamento de impostos, seguros e taxas legalmente exigidas;

XIV- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer eventualidade que ocorrer durante as rotas de distribuição e recolhimento;

XV- Realizar a entrega/coleta da carga no local de destino dentro do prazo previsto, conforme disposto nos Anexos I e II do Termo de Referência;

XVI- Realizar a distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas utilizando-se de colaboradores, devidamente identificados pela empresa, em quantidade suficiente para a realização das atividades necessárias (condução do veículo, carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas);

XVII- Entrar em contato, às suas expensas, com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos;

XVIII- Fornecer os lacres, previstos no subitem 2.9 do Anexo deste instrumento, os quais deverão ser numéricos e não coincidentes;

XIX- Prover cada veículo com lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento diferentes;

XX- Prover cada veículo com cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga;

XXI- Disponibilizar o ROMANEIO DE VIAGEM previsto no subitem 2.10 do Anexo deste instrumento;

XXII- Arcar com todas as despesas, taxas, seguros, tributos, emolumentos e outras incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes;

XXIII- Entregar (condicionar) ou coletar as urnas eletrônicas no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc;

XXIV- Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/d Descarregamento;

XXV- Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado;

XXVI- Observar, rigorosamente, para que os funcionários, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços descritos neste Contrato, não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação;

XXVII- Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;

XXVIII- Comparecer, sempre que convocada, em reuniões com o CONTRATANTE;

XXIX- Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XXX- Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

XXXI- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XXXII- Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XXXIII- Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XXXIV- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: O preposto de que trata o inciso IX deverá estar presente no Centro de Apoio do CONTRATANTE durante toda a execução da operação de carregamento (1ª etapa) e de descarregamento (2ª etapa) em Belo Horizonte.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá comprovar a exigência de que trata o inciso X em até 15 (quinze) dias, a partir do início da data de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas).

Parágrafo Terceiro: Em hipótese alguma o veículo de que trata o inciso XII, carregado com urnas eletrônicas, poderá pernoitar em finais de semana e feriados. As rotas estabelecidas nos Anexos I e II do Termo de Referência são calculadas para que esse evento não venha a ocorrer.

Parágrafo Quarto: Em caso de necessidade de substituição de um veículo que esteja em viagem, a baldeação de carga somente poderá ser executada com a presença de um representante da Justiça Eleitoral devidamente indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Para cada rota de que trata o inciso XVI, deverá haver, no mínimo, um motorista e um ajudante.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que requerido por esta, em até 24h contadas da solicitação, cópia do ROMANEIO DE VIAGEM utilizado em quaisquer rotas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término de cada etapa da operação (recolhimento e distribuição).

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Serviços de distribuição: R\$..... (.....);

- Serviços de recolhimento: R\$..... (.....).

Parágrafo Primeiro: Em caso de sinistro, o valor do ressarcimento será de **R\$550,00** por urna eletrônica transportada.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a

configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, a cada etapa concluída, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Item 7 do Anexo deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Item 7 do Anexo deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Onze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia em ____ (____) de _____ de ____ (____) e encerra-se em ____ (____) de _____ de ____ (____).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0004230-77.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA estará sujeita à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros, além das penalidades previstas em lei:

- Atraso na apresentação de veículo para distribuição das urnas eletrônicas (1ª etapa) - Multa de 0,5% (meio por cento), por veículo, sobre o valor do contrato referente à etapa em execução;
- Atraso no início da execução dos serviços - Não disponibilização de veículos (início de rotas - 1ª e 2ª etapas) - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução, por dia de atraso;
- Obtenção do "Percentual de não conformidade" (subitem 7.4 do Anexo) superior a 40% - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato referente à etapa em execução.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedado firmar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. É vedada a contratação de empresa que tenha, entre seus **empregados**, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
Presidente

EMPRESA
.....
Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO

1. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE:

1.1. Os serviços consistirão em carregamento, transporte e descarregamento de urnas eletrônicas, de acordo com as especificações do item 5 deste Anexo.

1.1.1. Para um melhor acondicionamento das urnas eletrônicas, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a remessa de paletes (fornecidos pelo CONTRATANTE) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

1.1.1.1. A quantidade de paletes será limitada a 5% (cinco por cento) do total de urnas eletrônicas de cada rota.

1.2. O transporte deverá ser feito em veículos tipo baú, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

1.2.1. O baú do veículo não poderá conter furos, rachaduras ou outros orifícios que permitam a passagem de água, a fim de preservar a carga a ser transportada.

1.2.2. O baú do veículo deverá estar devidamente limpo, em condições físicas de acondicionar as urnas eletrônicas.

1.3. Os serviços a serem prestados estão divididos em 02 (duas) etapas:

- 1ª Etapa: Distribuição das urnas eletrônicas: executada conforme Anexo I do Termo de Referência, em dias úteis.
- 2ª Etapa: Recolhimento das urnas eletrônicas: executada conforme Anexo I do Termo de Referência, em dias úteis.

2. DO CARREGAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

2.1. As urnas eletrônicas a serem distribuídas (1ª etapa) sairão do Centro de Apoio do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG com destino às localidades elencadas no Anexo I do Termo de Referência.

2.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h.

2.2. As urnas eletrônicas a serem recolhidas (2ª etapa) sairão de cada localidade elencada no Anexo II do Termo de Referência, com destino ao Centro de Apoio do CONTRATANTE, em Belo Horizonte.

2.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

2.3. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo de dez caixas, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo (baú).

2.3.1. Para condução de mais de uma unidade, deverão ser utilizados carrinhos tipo armazém, dentre outros, que permitam essa facilidade.

2.4. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal.

2.5. As urnas eletrônicas deverão ser separadas dentro do baú do veículo por meio de lonas ou plásticos ou cobertores, segregando, por lotes, aquelas pertencentes às Zonas Eleitorais / Postos de Atendimento diferentes.

2.6. A carga deverá ser devidamente amarrada por meio de cordas ou cintas, impedindo seu deslocamento durante a viagem.

2.7. Cada rota, devidamente numerada e especificada nos Anexos I e II, deverá ser efetuada por apenas 01 (um) veículo.

2.8. O veículo deverá ser dedicado e exclusivo para o transporte de urnas eletrônicas e paletes, sendo vedados quaisquer outros tipos de materiais.

2.9. As portas do veículo deverão ser devidamente lacradas após cada carregamento (rotas da 1ª e 2ª etapas) e a cada descarregamento (rotas da 1ª etapa).

2.9.1. Os lacres só poderão ser rompidos na presença de um representante da Justiça Eleitoral.

2.10. Para cada rota, o veículo da CONTRATADA deverá transitar com um ROMANEIO DE VIAGEM contendo, no mínimo, as localidades, número do lacre utilizado em cada trecho e o nome com assinatura do representante da Justiça Eleitoral de cada localidade, na qual foram entregues/recolhidas as urnas.

2.11. A CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o início de cada rota, informará à CONTRATADA, por e-mail, o endereço completo de entrega/coleta em cada município, bem como os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

2.11.1. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá entrar em contato com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas, e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos.

2.12. Para o carregamento das rotas de distribuição (1ª etapa), no Centro de Apoio do CONTRATANTE, as urnas eletrônicas serão entregues pela CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

2.12.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

2.12.2. Cada motorista da CONTRATADA, após o carregamento, receberá um envelope da CONTRATANTE, contendo:

- Guias, com os patrimônios das urnas eletrônicas, que serão utilizadas pelos representantes da Justiça Eleitoral no momento do descarregamento para conferência patrimonial;
- Um documento denominado "Orientação ao Motorista" com o endereço de entrega em cada município e os contatos do representante da Justiça Eleitoral em cada localidade.

2.12.2.1. Os motoristas não retornarão com nenhum tipo de documento da Justiça Eleitoral.

2.12.3. Em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser entregues (acondicionadas) no local (sala, por exemplo) indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

2.13. Para o carregamento das rotas de recolhimento (2ª etapa), em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser coletadas no local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

2.13.1. Cada representante da Justiça Eleitoral colherá a assinatura do representante da CONTRATADA em recibo próprio do CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas.

2.13.1.1. Uma via deste recibo deverá seguir com o motorista, sendo obrigatória sua apresentação ao representante do CONTRATANTE no momento do descarregamento em Belo Horizonte.

2.14. Quando do descarregamento em Belo Horizonte (2ª etapa), a CONTRATADA deverá colocar as urnas eletrônicas em paletes (fornecidos pelo CONTRATANTE), cuja orientação da posição, quantitativo e a forma de separação de cada caixa será informada pelos representantes do CONTRATANTE no ato da execução do serviço.

2.14.1. O descarregamento em Belo Horizonte será somente em dias úteis, de 7 às 16 horas.

2.15. Havendo necessidade, caberá à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/d Descarregamento.

2.16. O CONTRATANTE, por interesse da Administração, poderá remanejar, dentro do mês correspondente, datas de início de rotas, devendo a CONTRATADA ser comunicada, por e-mail, em até 3 (três) dias úteis de antecedência.

3. DO SEGURO DA CARGA:

3.1. O seguro das urnas eletrônicas será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Em caso de sinistro, **o valor do ressarcimento será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por urna eletrônica transportada**, sendo que a quantidade máxima de urnas por veículo deverá obedecer ao estipulado no item 4 deste Anexo.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de início de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC).

3.3.1. A apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga.

4. DO QUANTITATIVO A SER TRANSPORTADO:

Os quantitativos de urnas eletrônicas a serem transportadas estão consubstanciados nos Anexos I e II do Termo de Referência, podendo variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, tanto na distribuição quanto no recolhimento.

5. DAS MEDIDAS E PESO DAS URNAS ELETRÔNICAS:

5.1. Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui, aproximadamente, as seguintes medidas (LxAxP): 53 cm x 23 cm x 43 cm.

5.2. Cada caixa contendo uma urna eletrônica possui o seguinte peso (aproximado): 10Kg (dez quilogramas).

6. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação dos serviços de distribuição (1ª etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.1. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h, no Centro de Apoio do CONTRATANTE.

6.1.1.1. Os veículos deverão ser apresentados no Centro de Apoio do CONTRATANTE, no máximo, até às 9 horas do dia correspondente ao carregamento (início da rota).

6.1.2. O descarregamento dos veículos, em cada município das rotas de distribuição (1ª etapa), acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

6.2. A prestação dos serviços de recolhimento (2ª etapa) deverá ser executada em dias úteis, de acordo com o planejamento apresentado no Anexo II do Termo de Referência.

6.2.1. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

6.2.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos de recolhimento, impreterivelmente, no dia previsto para início de cada rota.

7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR:

7.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados – IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

7.1.1. IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

7.2. O IMR adotado nesta contratação é baseado em um Fator de Qualidade – FQ que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas acerca da qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

7.2.1. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o IMR prevê a redução que deverá ser realizada no valor a ser pago à CONTRATADA, sendo disciplinado nesta contratação pela fórmula a seguir:

VF = VC x FQ, onde:

VF: Valor da Fatura (Valor da nota fiscal a ser emitida);

VC: Valor do Contrato (Valor constante no contrato);

FQ: Fator de Qualidade (índice a ser aplicado em virtude da avaliação dos serviços).

7.3. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade – FQ = 1,00 para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

7.4. Abaixo apresentamos a tabela para a definição do FQ:

PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE	FATOR DE QUALIDADE – FQ
De 0 a 10%	1,00
De 11 a 20%	0,95
De 21 a 30%	0,90
De 31 a 40%	0,85

7.4.1. Para os casos enquadrados em um percentual de não conformidade superior a 40%, vide Cláusula Onze deste instrumento.

7.5. A fiscalização técnica fará a avaliação dos serviços a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso dos formulários abaixo apresentados, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, registrando a não conformidade dos itens avaliados em cada etapa e que são passíveis de controle pela Administração deste Tribunal:

FORMULÁRIO 1			
Análise de indicadores da 1ª etapa – Distribuição de Urnas Eletrônicas			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Veículo provido com lonas, plásticos ou cobertores, não acarretando atraso na execução do serviço.			
2) Veículo provido com cordas ou cintas, não acarretando atraso na execução do serviço.			
3) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no baú do caminhão para viagem.			
4) Veículo provido com lacres, não acarretando atraso na execução do serviço.			
5) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
6) Funcionários desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
7) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
8) Acondicionamento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de destino.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

FORMULÁRIO 2			
Análise de indicadores da 2ª etapa – Recolhimento de Urnas Eletrônicas			
Indicador	Não conformidade	Universo apurado	% de não conformidade
1) Recolhimento das urnas eletrônicas em local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral na localidade de origem.			
2) Carga devidamente separada com lonas, plásticos ou cobertores, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			
3) Carga devidamente amarrada com cordas ou cintas, evitando a queda e dano ao equipamento durante o transporte.			
4) Urnas eletrônicas corretamente acondicionadas no baú do caminhão.			
5) Entrega do recibo próprio da CONTRATANTE contendo o quantitativo total de urnas recolhidas, quando do descarregamento no Centro de Apoio.			
6) Veículo desprovido de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
7) Funcionários desprovidos de qualquer identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político ou coligação.			
8) Entrega das urnas eletrônicas realizada dentro da semana de início da rota.			
PERCENTUAL DE NÃO CONFORMIDADE (média)			

7.5.1. Para fins de apuração do percentual médio de não conformidade nas operações de Envio (Formulário 1) e Recolhimento (Formulário 2), considerar-se-á como 1 (um) ponto qualquer uma das inconformidades acima descritas em cada remessa, ou seja, em cada equipe/veículo designada para determinada rota. A quantidade de inconformidades identificadas, dentro do total de rotas/veículos apurados, representará o percentual de não conformidade referente àquela atividade. A média aritmética dos percentuais de não conformidade em cada uma das 8 avaliações, corresponderá ao percentual médio final, a ensejar a apuração do Fator de Qualidade - FQ (subitem 7.4). *Exemplo: Na operação de*

remessa (Formulário 1), de um total de 50 caminhões avaliados (universo apurado), 5 deles foram apresentados desprovidos de lacres (Indicador 4), representando, portanto, uma desconformidade de 10%.

7.6. Ao final de cada etapa (distribuição e recolhimento), a fiscalização apresentará à CONTRATADA um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa.

7.6.1. A partir do recebimento do relatório, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, que poderão ser aceitas pela fiscalização do Contrato, ensejando em novas readequações de pagamento.

7.7. A fiscalização emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.7.1. As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concomitantemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

(local), de de .

0004230-77.2020.6.13.8000

0722585v1